



gov.br

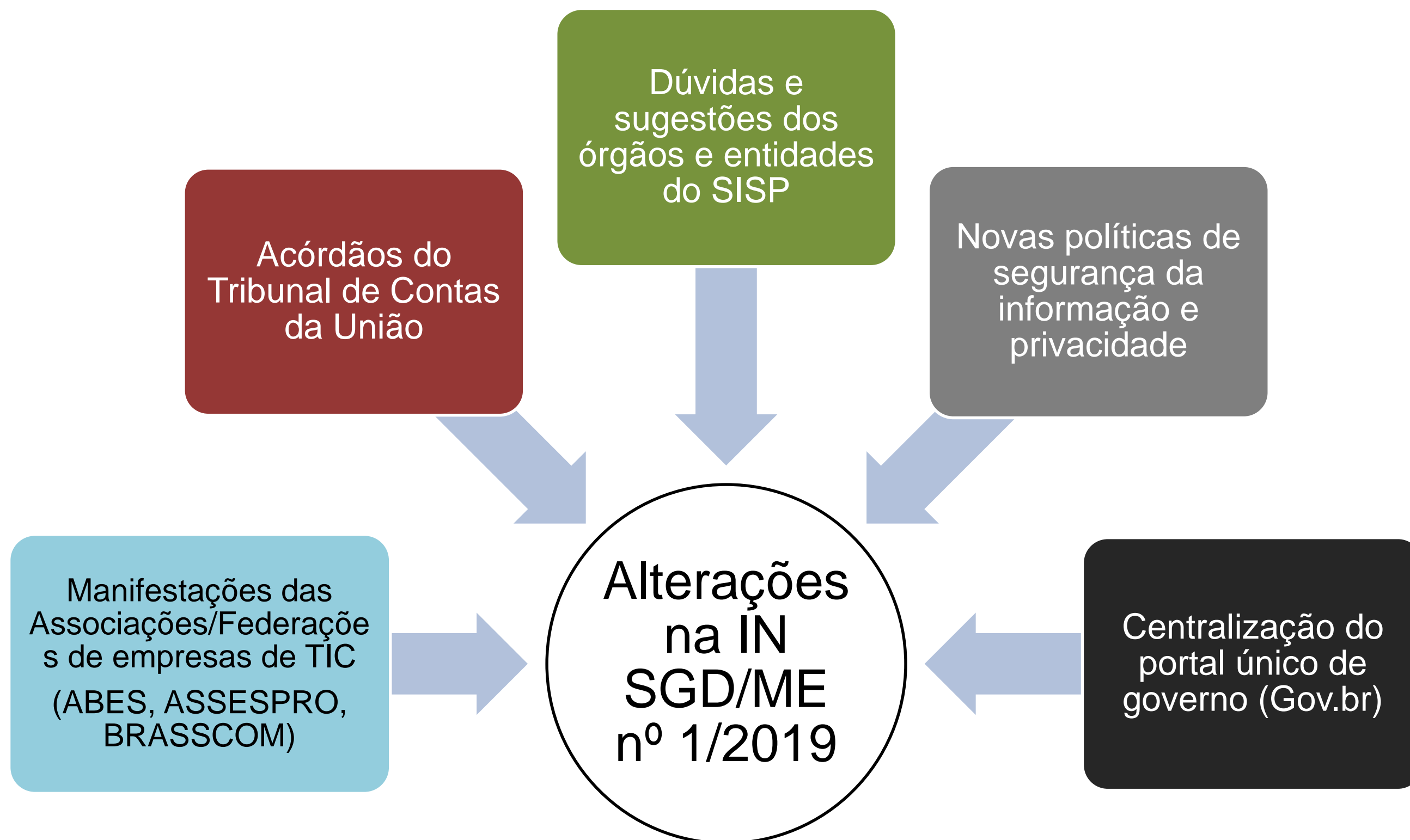
ALTERAÇÕES NA IN SGD/ME nº 1/2019

(IN SGD/ME nº 31/2021)

Processo de contratação de soluções de TIC

26 de abril de 2021

Fatores que desencadearam as alterações na Norma:



Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Maior visibilidade à IN SGD/ME nº 5/2021 (IN de Alçadas):** As contratações que formam ata de registros de preços de serviços de TIC passíveis de adesão devem ser submetidas previamente à SGD para aprovação, assim como as contratações de grande vulto (maior que R\$ 28,6 milhões);

Decreto nº 7.579, de 2011 - art. 9-A

Contratações de bens e serviços de TIC com valor global estimado superior a R\$ 28.600.000,00.

Decreto nº 7.892, de 2013 - art. 22, § 10, II

Atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por órgãos ou entidade não participantes, independentemente do valor.

Deverão ser submetidas à aprovação da SGD/ME antes da fase externa da licitação ou, nos casos de contratação direta, antes da assinatura do contrato.

IN SGD/ME nº 5, de 11/01/2021

Macrofluxo

Órgão Interessado ou Gerenciador

Encaminha a Solicitação



DOD
ETP
MGR
TR/PB

Pesquisa de Preços

Subcomitê Interno de Referencial Técnico (SIRT)

Analisa a Solicitação



Referência:
Prazo: 30 (+30) dias

Colegiados Deliberativos

C4ME

Comitê de Compras e Contratos Centralizados

Maior que **R\$ 57.200.000,00**

SITIC

Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de TIC

Entre **R\$ 28.600.000,00** e **R\$ 57.200.000,00**

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Utilização do termo “Amostra do Objeto”, em vez de “Prova de Conceito”;**
- **Vedação:** A vedação ao aceite de carta de exclusividade emitida pelos próprios fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços aplica-se a qualquer objeto (texto movido do anexo de licenciamento de software para o corpo da IN);
(Alinhado ao Inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993)
- **Atualização da referência de normativos:** IN Seges/ME nº 73/2020 (IN de Pesquisa de Preços) e Decreto nº 10.332/2020 (institui a Estratégia de Governo Digital – EGD);

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Maior alinhamento ao Decreto nº 7.892/2013 (SRP):** Em adesões a ata, o ônus é do “carona”:

De: Art. 9º § 4º O órgão interessado em aderir a ata de registro de preços deverá encaminhar os artefatos de planejamento relacionados no *caput* deste artigo para análise do órgão gerenciador da ata que autorizará ou não a sua adesão, observando-se o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para: Art. 9º § 4º O órgão interessado em aderir a ata de registro de preços deverá registrar no Estudo Técnico Preliminar o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, em alinhamento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Informações relacionadas: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/irp-noticia>

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Automatização do processo geral de planejamento da contratação:** Previsão para a elaboração de artefatos em formato digital;

ETP Digital:

Acesso: <https://comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Manual do ETP Digital: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-etp-digital>

Orientações aos órgãos e entidades do SISP: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-sobre-o-sistema-etp-digital>

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Revisão de vedação:** A vedação à participação de dirigente da Área de TIC em Equipe de Planejamento da Contratação passa a ser apenas para a autoridade máxima da Área de TIC (a exceção continua podendo ser justificada nos autos).
- **Maior clareza quanto à possibilidade de acumulação de papéis:**
 - O papel de gestor nunca pode ser acumulado com nenhum outro papel da Equipe de Fiscalização do Contrato, com vistas a atender ao Princípio da Segregação de Funções;
 - Acumulação dos papéis de Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico será possível, em casos excepcionais, mediante justificativa nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC.
 - A autoridade máxima da Área de TIC só poderá ser indicada para os papéis de fiscais em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovada pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade.

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Mais informações para contribuir no levantamento e análise de soluções no ETP:**

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

[...]

j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento.

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) Cálculo dos custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership* - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia **técnica estendida**, manutenção, **migração e treinamento**; e

[...]

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Exigência de motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes**, nos casos de formação de ARP passível de adesões;

(Princípio da Motivação dos Atos Administrativos, e jurisprudência do TCU, como o constante nos Acórdãos nº 1.297/2015, 311/2018 e 224/2020, todos Plenários)

- **Requisitos de segurança da informação e privacidade;**

(Aderência à Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

- **Em caso de sustação do fornecimento do objeto**, há maior clareza que a **Administração tem o dever de registrar a motivação das causas e justificativas desta decisão;**
- **O apoio ao pregoeiro ou a Comissão de Licitação deve ser feito pela Equipe, e não apenas pelo Integrante Técnico** (como em resposta aos questionamentos, às impugnações dos licitantes, análise dos recursos apresentados pelos licitantes, etc.);

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Reorganização das atividades de fiscalização contratual:** As atividades foram agrupadas de acordo com a responsabilidade de cada papel da Equipe de Fiscalização do Contrato.
 - Gestor do Contrato;
 - Fiscal Requisitante;
 - Fiscal Técnico;
 - Fiscal Administrativo.

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Maior clareza quanto à previsão de que os direitos relativos à solução de TIC (software) sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, e justificativas para os casos em que isso não ocorrer;**

(Alinhamento ao art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998)

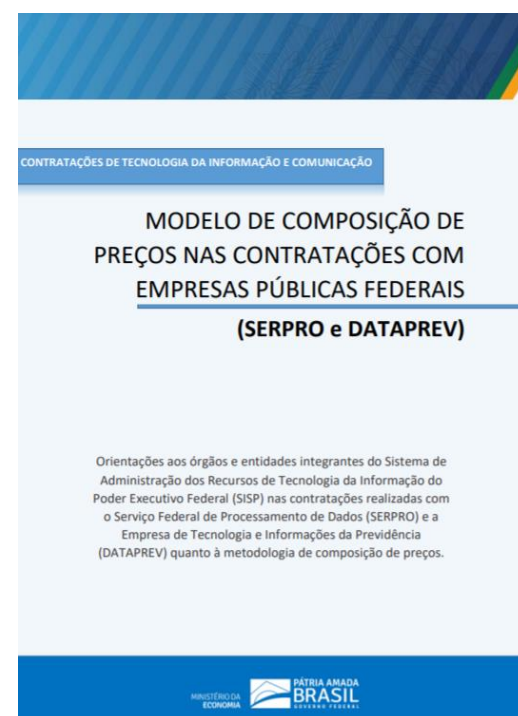
- **Incluída a vedação aos agentes públicos ou terceiros apropriarem-se, para fins comerciais, dos softwares desenvolvidos em decorrência de relação contratual;**

(Alinhamento ao art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998 e determinação nº 9.3.4 do Acórdão 2.895/2018-TCU-Plenário)

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Abertura de preços:** Em contratações de empresas públicas de TIC, serão exigidos demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos;

(Determinação constante no item 9.6 do Acórdão TCU nº 598/2018-Plenário)



ANEXO I - Planilha de Formação de Preços

Proposta comercial nº:	Versão nº:
Tipo de serviço:	Preço Unitário (ou Mensal):
Descrição do serviço:	Preço Total:
Data da formulação da proposta:	Prazo da contratação:

Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Parcial (R\$)
Subtotal dos Insumos:						
Markup	Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais)					
	Cobertura Tributária					

ANEXO II - Componentes e Insumos do Custo do Serviço

Componentes	Insumos
Sustentação de Negócio	Atendimento a usuários
	Níveis de serviços padronizados
	Serviços de gestão de ecossistema de TI
	Evoluções Adaptativas
	Relacionamento e Serviços
	Atendimento geral
	Desenvolvimento
	Arquitetura técnica
Centro de Dados (Infraestrutura)	Armazenamento
	Processamento
	Processamento Plataforma Alta
	Processamento Plataforma Baixa
Rede	Operação e Suporte
	Longa Distância
	Metropolitana
	Acesso Internet
	Publicação Internet
	Link
	Estrutura Base
Demais itens	Impressão
	Microfilmagem

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Ampliação de dispositivo que trata de certificação de sala cofre:**
 - Além da norma ABNT NBR 15.247, permite-se certificação pela norma EN 1047-2 ou similares reconhecidas por órgãos acreditadores internacionais.
 - Para manutenção de sala cofre, permite-se a comprovação de capacidade técnico-operacional por certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Inmetro ou certificados equivalentes (e não apenas a ABNT NBR 15.247).

(Acórdão TCU nº 1.382/2020 - Plenário e Acórdão TCU nº 8.204/2019 - 2ª Câmara)

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Incluída a vedação de contratação ou renovação** de contratos que contemplem em seu objeto serviços de desenvolvimento, hospedagem, sustentação ou manutenção de **portais na internet** que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo Federal (salvo se obtiverem autorização da SGD);

A vedação não se aplica a:

- sítios de sistemas (como www2.scdp.gov.br);
- portais de domínios mil.br (como www2.fab.mil.br);
- portais das instituições de ensino (como unila.edu.br, unirio.br);
- contratação de serviços de fornecimento de informações produzidas pela iniciativa privada (como serviço de *mailing*, produção de conteúdo de terceiros).

(Alinhado ao Decreto nº 9.756/2019, que institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal)

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

- **Incluídos dispositivos que tratam de “requisitos e obrigações quanto a segurança da informação e privacidade”,** para melhor evidenciar o tema nos processos de contratações de soluções de TIC.

O TR/PB deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade - SIP, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação e privacidade.

A Equipe de Planejamento da Contratação deve considerar também quaisquer outros aspectos que constem no Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade, publicado pelo Órgão Central do SISP.

(Aderência à Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

Principais alterações na IN SGD/ME nº 1/2019

IN SGD/ME nº 31, de 23 de março de 2021

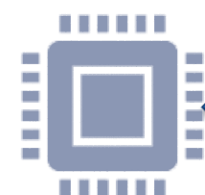
- **Cláusula de Revogação:**

- Item 1.5.5 do Anexo da IN SGD/ME nº 1/2019;
- Portaria SETIC/MP nº 6.432, de 11 de julho de 2018.

- **Cláusula de Vigência:**

- 1º de julho de 2021.

Próximas ações



Modelo de Contratação de Serviços de operação de Infraestrutura e Atendimento ao usuário de TIC



Modelo de Contratação de Serviços de Desenvolvimento e Sustentação de Software



Revisão do modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão



Guia para aquisição de softwares aplicativos



Guia para contratação de serviços de computação em nuvem.



Revisão do Guia de aquisição de Ativos



gov.br